



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2019**

Processo Licitatório n.º 073/2019.

Chamamento Público n.º 005/2019.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schimitz**, inscrito no CPF n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e, de outro lado, **NELSON ESTEVE EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ n.º 31.698.818/0001-53, estabelecido na Avenida Pátria, número 823, Sala 402, Centro, no município de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 3331-7556 / (54) 99184-3210, neste ato representado pelo **Sr. Nelson Esteve**, brasileiro, médico, CREMERS sob o n.º 037952, portador da Carteira de Identidade n.º 2059855334, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF n.º 002.877.900-29, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital **Chamamento Público n.º 005/2019** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o credenciamento de consultas médicas (Clínica Geral) para prestação de serviços no PECAR (Presídio Estadual de Carazinho), em modalidade mutirão, tendo a programação para execução até 30/11/2019, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, através do Ofício 080/2019 – Gabinete da Secretária, tendo em vista a homologação do processo de Chamamento Público n.º 005/2019, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

<b>CONSULTAS MÉDICAS</b>			
<b>Especialidade</b>	<b>Número de consultas mensais</b>	<b>Valor por consulta</b>	<b>Valor Total Previsto no mês</b>
<b>Clínico Geral (para atendimento aos detentos do PECAR de Carazinho)</b>	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir de **18/06/2019** até **30/11/2019** e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

## CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com número de atendimentos efetuados, o valor de **R\$ 40,00** (quarenta reais) cada, na especialidade de Clínico Geral (para prestação de serviços no PECAR), conforme estabelecido na tabela da Cláusula Primeira deste termo, do item 1.1 do edital de Chamamento Público n.º 005/2019 e Requerimento de Credenciamento apresentado pelo **CRENCIADO**

**3.2** O pagamento será efetuado conforme o Decreto Executivo n.º 011/2017, a partir do recebimento da Nota Fiscal no Setor de Tesouraria devidamente vistada e carimbada pela **Secretária Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária**, com o número de consultas/procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município em combinação com a Direção do PECAR, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços do item 1.1 do edital de Chamamento Público n.º 005/2019.

**3.3** O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta a ser informada pelo **CRENCIADO**.

**3.4** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do **CRENCIADO**, tal como Nota Fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

## CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**4.1** O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

**4.2** O **CRENCIADO** deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

**4.3** Os serviços serão prestados no PECAR (Presídio Estadual de Carazinho), localizado na Rua Santa Catarina, nº 256, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO**, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

### **4.4 É vedado:**

**a)** A existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município **CRENCIANTE** no quadro social ou de empregados do **CRENCIADO**, sob pena de rescisão deste termo.

**b)** A transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo.

c) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização caberá diretamente à **Secretária Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária**, ou através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se o **CRENCIADO** está executando o serviço, observando o edital, o Termo de Credenciamento e os documentos que o integram.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO**

**6.1** A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do **CRENCIADO** com antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise do **CRENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do Termo de Credenciamento.

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

**6.2** Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**6.3** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**6.4** Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do **CRENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1** A presente contratação não gera entre **CRENCIADO** e **CRENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

**7.2** Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese. O **CRENCIADO** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao Termo de Credenciamento.

**7.3** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**7.4** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

**7.5** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste termo, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.02.10 SAÚDE

09.02.10.302 ASSIT HOSPITALAR E AMBULATORIAL

09.02.10.302.1004 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE

**09.02.10.302.1004.2605 MANUT. SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**

34008/3.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

0040 ASPS

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 18 de junho de 2019.

**CRENCIANTE**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**CRENCIADO**  
**NELSON ESTEVE EIRELI - EPP**

Este TERMO DE CREDENCIAMENTO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.